



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.170

João Pessoa - Terça-feira, 11 de Novembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Risalva da Câmara Torres  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)  
Proc. José Roseno Neto  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen  
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CAJAZEIRAS – JUIZO DA 2ª VARA

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS, Processo: 013.2006.002639-3. Ação: BUSCA E APREENSÃO. A MM. Juíza de Direito da vara supra, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação acima mencionada proposta pela Yamaha Administradora de Consórcios LTDA contra o promovido: JUVENAL FERREIRA DO NASCIMENTO. E para que, mas tarde alguém não alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito expedir o presente edital para CITAÇÃO do Promovido, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, chamando-o, para no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, contestar a ação, com observância do art.205, do CPC, para todos os demais atos, sob pena de revelia e do art.319, do CPC. Dado e passado aos 28 dias do mês de julho de 2008 na cidade de Cajazeiras – PB. Eu, (Lucivaldo Duarte de Andrade), Analista Judiciário, o digitei e assino.  
**SILVANA CARVALHO SOARES.**  
Juíza de Direito

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL  
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000109

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

### Expediente do dia 04/11/2008 15:45

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 98.0002397-6 ELOISA DA LUZ BIASUZ (Adv. MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS) x UNIÃO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). ... 4-...vista às partes (informação da contadoria)...

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 2006.82.00.007532-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SILVANA RODRIGUES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 269, I, acolho o pedido formulado nesta ação e condeno a R. SILVANA RODRIGUES BATISTA a pagar à CEF o valor de R\$ 39.848,38 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), valor esse atualizado até junho/2006 (fls. 17), devendo ser acrescido, a partir dessa data, de correção monetária de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, bem como juros de mora, à base de 0,5% (meio por cento) a. m., a conta da citação. 14. Honorários advocatícios, pela R., fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da condenação, nos termos do CPC, art. 20, § 3º. 15. Custas ex lege.

3 - 2007.82.00.002042-8 EWERSON DUTRA PINTO, REPR. POR SUA GENITORA, JOSILENE GARCIA DUTRA PINTO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 38. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito os pedidos formulados pelo A. EWERTON DUTRA PINTO em desfavor do R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 39. Honorários advocatícios pela A., de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 40. Custas ex lege.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

4 - 2007.82.00.010913-0 DORGIVAL DE SOUZA BATISTA, MENOR REPRESENTADO POR EDNA DE SOUZA BATISTA (Adv. RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA) x

CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, com fundamento nas Leis n.º 1.533/51, n.º 8.213/1991, art. 16, I, c/c § 2º e n.º 9.528/97 e jurisprudência referida, denego a segurança impetrada por DORGIVAL DE SOUZA BATISTA, representado por sua genitora Edna de Souza Batista, contra ato atribuído ao CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DA PREVIDENCIA SOCIAL-INSS porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 15. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 16. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

5 - 2008.82.00.000439-7 RAFAEL COUTINHO LUCENA (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA) x CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIOS DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 13. Isto posto, com fundamento na Lei n.º 1.533/51 e na Lei nº 8.213/1991, art. 16, I, c/c § 2º e jurisprudência referida, denego a segurança impetrada por RAFAEL COUTINHO LUCENA contra ato atribuído ao CHEFE DO SETOR DE BENEFÍCIO DO INSS e à GERENTE EXECUTIVA DO INSS porque não demonstrado o pretendido direito líquido e certo. 14. Sem honorários advocatícios por incabíveis na espécie, conforme a Súmula 105 - STJ. 15. Sem custas, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1060/50.

6 - 2008.82.00.000994-2 FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS DIAS (Adv. ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES, RODOLPHO CAVALCANTI DIAS, EDÉSUS BARBOSA GALDINO, ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DA PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). 2-Recebo a(s) apelação(ões) do impetrado (fls.61/67) apenas no efeito devolutivo. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Vista ao impetrado sobre a petição do impetrante (fls.58//59), intimando-o também desta decisão. 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

7 - 2008.82.00.006493-0 MARIA DE BETANIA UCHOA CAVALCANTI BRENDELE (Adv. ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS) x DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta de pressuposto legal. 15. Vista à impetrante, pelo prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados pelo impetrado (fls. 56/58), nos termos do CPC, art. 398. 16. Após o decurso do prazo recursal, vista ao MPF, ex vi da mesma Lei nº 1.533/51, art. 10. 17. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença. 18. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 19. Intime(m)-se e cumpra-se, com prioridade.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

### Expediente do dia 04/11/2008 15:45

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

8 - 2008.82.00.002742-7 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

9 - 2008.82.00.002743-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

10 - 2008.82.00.002745-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a exe-

cução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

11 - 2008.82.00.002749-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

12 - 2008.82.00.002750-6 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

13 - 2008.82.00.002752-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

14 - 2008.82.00.002753-1 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS) x SINTESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(a) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 93.0016090-7 NAIDE VIRGINIO DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ... 3-...vista à parte autora...

16 - 95.0001966-3 MARLENE DE MIRANDA HENRIQUES DE REZENDE (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 07.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MARLENE DE MIRANDA HERINQUES REZENDE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 08.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 09.- Ao Distribuidor para anotações (cf. item 04-supra). 10.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

17 - 95.0002906-5 IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x IVANILDO CAJA DE FARIAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. 6. Isto posto, em face do integral cumprimento da obrigação de fazer, determino que, transcorrido em branco o prazo recursal, arquivem-se os autos, após a devida baixa na distribuição.

18 - 95.0004090-5 JOSE MENINO DE MACEDO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 05.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do autor no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 235/236). 06.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

19 - 97.0008302-0 VALDEMIRA ALICE DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x VALDEMIRA ALICE DO NASCIMENTO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ... 10.- Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 235/238) e declaro extinta a execução, em face da inexistência de obrigação de pagar. 11.- Em relação ao pedido de isenção de custas formulado, inexistente plausibilidade jurídica para a concessão da assistência judiciária gratuita, haja vista que o(a) requerente, advogado(a) que patrocinava várias causas na Justiça Federal, não se enquadra na condição de necessitado, conforme previsto na Lei nº 1.060/50, art. 2º, parágrafo único. 12.- Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia penhorada à fl. 248. 13.- Sem nova condenação em honorários advocatícios, em virtude do disposto no art. 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164/2001. 14.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

20 - 98.0003016-6 JOAO BATISTA DE LIMA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x JOAO BATISTA DE LIMA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOÃO BATISTA DE LIMA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Cumpra a Secretária o item 09 da decisão (fl. 341). 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

21 - 98.0004152-4 FRANCISCO VALDEMIRO GOMES (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO VALDEMIRO GOMES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

22 - 2000.82.00.011170-1 FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 16.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 17.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado, junto à CEF, (a) satisfação dos requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 18.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

23 - 2003.82.00.008368-8 MARIA DALVA DA COSTA E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x MARIA DA PIEDADE VILAR MARANHÃO E OUTROS x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ... 5. Isto posto, com fundamento na Lei nº 9.289/96, art. 14, I, c/c o CPC, arts. 257 e 267, IV e VIII, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito. 6. Custas ex lege.

24 - 2003.82.00.009836-9 ELIZABETH PORCELANATO S/A (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ... 8. Isto posto, com fundamento no CPC, arts. 794, I, c/c art. 795, reconheço satisfeita a obrigação de pagar e declaro extinto o presente feito. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos com baixa na distribuição.

25 - 2003.82.00.010334-1 MARCIA AMELIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MÁRCIA AMÉLIA VIEIRA MIRANDA DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

26 - 2004.82.00.001014-8 AVANI ENEDINO FREIRE DA SILVA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 08.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da autora AVANI ENEDINO FREIRE DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro processo. 09.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

27 - 2004.82.00.001684-9 MIRIAM GOMES QUIRINO DE FIGUEIREDO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 07.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de MIRIAM GOMES QUIRINO DE FIGUEIREDO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 08.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 09.- Ao Distribuidor para anotações (cf. item 04-supra). 10.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

28 - 2004.82.00.002508-5 NECY MARIA DE ABREU FEITOZA CABRAL (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 06.- Ante o exposto, defiro o pedido (fl. 78) e, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de NECY MARIA DE ABREU FEITOZA CABRAL e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

29 - 2004.82.00.003492-0 ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANILZE GUEDES DE CASTILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 08.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse do autor ANTONIO JOSÉ DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação (juros progressivos) foi satisfeita pela CEF em outro processo. 09.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

30 - 2005.82.00.001630-1 FRANCISCA EDVANDA CARDOSO DOS SANTOS (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 109/113), defiro o pedido (fls. 107/108) de suspensão desta execução até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região. 3- Oficie-se, com urgência, ao Presidente do TRF da 5ª Região solicitando a suspensão do(s) PRC'(s) 64038 - PB. 4- A seguir, intemem-se as partes.

31 - 2006.82.00.006779-9 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

32 - 2006.82.00.007257-6 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CANDIDO (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista a decisão proferida na MCPL 2243 - PB (fls. 101/105), defiro o pedido (fls. 99/10) de suspensão desta execução até ulterior decisão do Eg. TRF da 5ª Região. 3- Oficie-se, com

urgência, ao Presidente do TRF da 5ª Região solicitando a suspensão do(s) PRC'(s) 68355 - PB e 68351 - PB. 4- A seguir, intemem-se as partes.

33 - 2008.82.00.001023-3 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.45/46) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.42). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

34 - 2008.82.00.001078-6 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.44/45) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.40). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

35 - 2008.82.00.001080-4 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.43/44) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.40). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

36 - 2008.82.00.001082-8 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.43/44) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.40). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

37 - 2008.82.00.001088-9 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.44/45) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.41). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

38 - 2008.82.00.001089-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.44/45) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.41). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

39 - 2008.82.00.001092-0 SINTESPB - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA). 2- Defiro o pedido da executada/UFPB (fls.44/45) e chamo o feito para anular o item 02 da decisão (fls.41). 3-Aguarde-se o processamento e posterior julgamento dos embargos à execução apensos.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2006.82.00.001245-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NOVELHO DISTRIBUIDORA LTDA E OUTROS (Adv. DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO). ... 10.- Ante o exposto, defiro o pedido de fls. 88/89 e determino a liberação do montante de R\$ R\$ 302,93 (trezentos e dois reais e noventa e três centavos) bloqueado nas contas bancárias de titularidade da co-executada Mônica Moreira Dias da Cruz (CPF nº 459.288.604-63), sendo R\$ 237,66 junto ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, R\$ 56,52 junto ao BANCO DO BRASIL S/A e R\$ 8,75 na CAIXA ECONOMICA FEDERAL (fls. 85/86). 11.- Caso já tenha havido a transferência do montante para conta judicial à ordem deste juízo, expeça-se o alvará respectivo. 12.- Vista à exequente CEF, pelo prazo de cinco dias, quanto à certidão (fl. 27, verso) e sobre a petição (fls. 88/89) e os documentos (fls. 90/104) apresentados pela co-executada Mônica Moreira Dias Cruz, nos termos do art. 398 do CPC.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

41 - 2007.82.00.003724-6 LUZIA BARBOSA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4. Isto posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado na inicial. 6. Sem honorários advocatícios, porque não restou integralizada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 7. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento. 42 - 2007.82.00.005811-0 IRIA GOMES PORPINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDUARDO AGUIAR NETO). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I,

do CPC. 38.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 39.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

43 - 2007.82.00.007013-4 EUGÊNIO AUGUSTO DE LIMA RIBEIRO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O objeto desta demanda foi a análise da exata correspondência entre o valor da indenização prevista na Lei n.º 8.270/91 e o valor das diárias pagas nos termos da Lei n.º 8.112/91. 02.- A indenização de que se tratou nestes autos, tal e qual a diária, constitui-se em verba eventual, paga em razão de deslocamento aos servidores que se afastarem do seu local de trabalho. 03.- Em tais termos, não se tratando de verbas que se incorporam à remuneração do servidor e tendo a demanda sido julgada totalmente procedente, penso não padecer, a sentença atacada, da omissão apontada nos embargos de fls. 96/97. 04.- Em tais termos, confiro ainda um prazo de 05 dias aos embargantes, para que, se desejarem insistir no tema, esclareçam melhor seu inconformismo. 05.- Secretária, decorrido o prazo supra, nada tendo sido requerido, certifique e dê prosseguimento normal a este feito.

44 - 2008.82.00.006188-5 MARIA APARECIDA SOUSA QUEIROZ GREGORIO E OUTROS (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

45 - 2008.82.00.006216-6 GERALDO FELIX DE SOUZA (Adv. JOAO FERREIRA DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretária da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 3- Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 26.250,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

46 - 2003.82.00.006334-3 HERCULANO GALVAO MARCELINO (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MUCIO SATIRO FILHO) x CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVICOS DE SEGUROS SOCIAIS DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2006.82.00.006683-7 JOAO JOSE DE OLIVEIRA FILHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

48 - 2008.82.00.004755-4 EDUARDO DE MOURA BRAGA (Adv. GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 15.- Diante o exposto, acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva da União, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 8º da Lei nº 1.533/1953), ficando ressalvado ao impetrante discutir o seu pretendido direito através de processo comum. 16.- Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. 17.- Custas na forma Lei n.º 9.289/96. 18.- Intime-se o impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a ECT, por publicação, através de sua advocacia. 19.- Vista ao MPF. 20.- Desde logo, autorizo o desentranhamento de qualquer documento acostado à inicial, inclusive exames radiológicos, mediante cópia nos autos, se for possível, ou simples recibo assinado pelo impetrante ou por seu procurador, devendo o servidor encarregado da entrega conferir a assinatura aposta nos autos com a da identidade do interessado, e de tudo certificar.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

49 - 2007.82.00.011107-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x JOSE ALMI CAVALCANTE LEITE (Adv. PACELLI DA ROCHA

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Cássio Cunha Lima**

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza  
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533  
E-mail: diariodajustica@auriao.pb.gov.br  
Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 11.546,21 (onze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte e um centavos), valor este atualizado até julho de 2007, montante no qual já inclusos os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 24/27. 15.- Em face da sucumbência mínima da embargante em relação à dimensão econômica pretendida, condeno o embargado a pagar-lhe honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 16.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 17.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 24/27 para os autos da Ação Ordinária n.º 2004.82.00.007804-1 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 18.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 04/11/2008 15:45**

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

50 - 98.0009494-6 SINDICATO DOS TRAB. EM SERV. PUB. FEDERAL NO ESTADO DA PB-SINTSERF/PB (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x UNIAO (DRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora para se manifestar acerca da petição apresentada pela UNIÃO (fls. 329/332), no prazo de 05 (cinco) dias.

51 - 2004.82.00.005225-8 ABILIO PLACIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 196/213).

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

52 - 2005.82.00.011274-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARTA MARIA MARQUES ISMAEL DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 6- ...vista às partes (informações da contadoria).

53 - 2005.82.00.011684-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x MARCO ANTONIO PEIXOTO DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso V, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista às partes se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo(fls. 153/182).

Total Intimação : 53

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADEILTON HILARIO JUNIOR-51 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-44 ALBERTO JOAO DOS SANTOS LOUREIRO LOPES-6 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-23,52,53 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-16 ANA CARLA MAGLIANO DE ALMEIDA-6 ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-48 ANILZE GUEDES DE CASTILHO-29 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-21,29 ANTONIO CARLOS PALHARES MOREIRA REIS-7 ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-6 BENEDITO HONORIO DA SILVA-50 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-3,19 CASSIANA MENDES DE SÁ-31 CÍCERO ROGER MACEDO GONCALVES-44 DANIELLE GALHARDO CORREA PELLEGRINO-40 DINA RAULINO BRONZEADO-18 EDÉSUS BARBOSA GALDINO-6 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-52,53 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-47 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-41,42 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16,19,21 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,40 FENELON MEDEIROS FILHO-30,32 FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-21 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-42 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-46 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-49 GERSON MOUSINHO DE BRITO-43 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-48 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-47 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-17,18,24 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-3 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-19 HUMBERTO TROCOLI NETO-41,42 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-20 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-8,9,10,11,12,13,14,33,34,35,36,37,38,39 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-25,26,27,28,29 JALDELENIOS REIS DE MENESES-50 JOAO FERREIRA DE LIMA-45 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-20 JOSE CHAVES CORIOLANO-31

JOSE GOMES DE LIMA NETO-48 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-46 JOSE RAMOS DA SILVA-25,26,27,28,51,52,53 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-20,27,28 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-15 JOSEFA INES DE SOUZA-15 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-20 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-41,42 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-44 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-41,42 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-29 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-23 MARIA DA PENHA GONCALVES DOS SANTOS-1 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-24 MARIO GOMES DE LUCENA-33,34,35,36,37,38,39 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-5 MUCIO SATIRO FILHO-44,46 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-41,42 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-17 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-48 PACELLI DA ROCHA MARTINS-49 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-19 PATRICIA SOARES ANTONACCI-22 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-48 PAULO GUEDES PEREIRA-44 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-48 RAIMUNDO DE OLIVEIRA ALMEIDA-4 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-50 RICARDO POLLASTRINI-25 RODOLPHO CAVALCANTI DIAS-6 RODRIGO NOBREGA FARIAS-6 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-8,9,10,11,12,13,14 SEM ADVOGADO-2,41 SEM PROCURADOR-3,4,5,7,19,30,32,43,44,45,46,47,48,51 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-1 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-50 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-22 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA-18 VALTER DE MELO-3,19 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-43 WILD PIRES MEIRA-49 YARA GADELHA BELO DE BRITO-43 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-25,26,27,28,51,52,53

Setor de Publicacao

#### ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO

Diretor(a) da Secretaria

1ª. VARA FEDERAL

**3ª VARA FEDERAL  
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ  
Juíza Federal  
Nº Boletim 2008. 0149**

**Expediente do dia 24/10/2008 10:35**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.002982-5 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x MARIA DAS NEVES RODRIGUES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). ...Por fim, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. I. (CALCULOS DA CONTADORIA).

#### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2007.82.00.010914-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARIA TERESA FURTADO CRAVEIRO) x REGINALDO VELOSO FERREIRA (Adv. CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIRA AVILA, PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA). DECIDO. O embargado iniciou a execução requerendo o pagamento de R\$ 18.994,80 (dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), atualizados até março/2007. No entanto, a Contadoria do Juízo informou que o valor devido naquela data era de R\$ 9.327,61 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), o que, por fim, não foi contestado pelas partes. Percebe-se que o valor apresentado pela Contadoria corresponde ao valor proposto pela União, com diferença irrisória.Resolvída está a querela em torno do valor da execução. O exequente/embargado aceita tacitamente o valor da dívida confessado pela União, conforme os cálculos elaborados pela Contadoria (fl. 177). Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 9.327,61 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos), atualizados até março/2007, que correspondem ao valor de R\$ 9.993,53 (nove mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), atualizados até maio/2008, conforme cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 168/171. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 00.0003865-2 CRC GUIMARÃES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x ESPÓLIO DE HILTON MORENO MARINHO, REP. P/ INVENTARIANTE, GERUSA MARINHO DA CUNHA CAVALCANTI (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU

ALCOFORADO CATAO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, SINEIDE A CORREIA LIMA) x BANORTE - CREDITO IMOBILIARIO (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES) x CRC GUIMARAES S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSTRUÇÕES E OUTROS x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GONÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, YURI OLIVEIRA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEIRO LIMA, INES MARIA DA SILVA, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, EDIR MARCOS MENDONCA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exequente sobre as petições e documentos apresentados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e pelo Banco BANORTE S.A, às fls. 1377/1379 e 1385/1386, respectivamente, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

4 - 2007.82.00.007236-2 JOSE LAELSON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FUNASA) (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). Regularize o Dr. Yuri Porfirio Castro de Albuquerque a petição acostada às fls. 440/441, assinando-a. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2002.82.00.008427-5 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, LUCIONEA AMADOR BATISTA SIQUEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALUISIO HENRIQUE DE MELO). ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido autoral, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o Município autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso, subam-se os autos ao TRF-5ºR. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

6 - 2004.82.00.004073-6 MUNICIPIO DE LOGRADOURO/PB (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS, MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Relatados, decido. Analisando os autos, observo que os documentos solicitados pela União deveriam ter instruído a petição inicial apresentada pelo exequente, haja vista que, de acordo com o art. 475-B, do CPC, quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, não é suficiente a indicação de valores, sendo necessária a apresentação dos elementos que possibilitaram a obtenção dos mesmos. Conforme o art. 616, do mencionado Diploma Legal, "verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser indeferida." Isso posto, nos termos do dispositivo acima transcrito, torno sem efeito a parte final do despacho de fls. 380, determinando a intimação do exequente para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando os documentos solicitados, às fls. 420. Cumprida a determinação, cite-se a União (Fazenda Nacional), nos termos do art. 730, do CPC.

7 - 2006.82.00.007859-1 SERVIO JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, ISAAC MARQUES CATÃO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, face ao deferimento do pedido de gratuidade judiciária. P. R. I.

8 - 2007.82.00.003045-8 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO, RÔMULO MARINHO FALCÃO, TÚLIO GOMES CASCARDO, ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto: I - excluo o IBGE do pólo passivo da lide, indeferindo a petição inicial em relação a esta autarquia, e declarando a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; II) Julgo improcedente a demanda, relativa ao enquadramento estatístico do autor na faixa de 10.189 até 13.584 habitantes e à reversão do coeficiente atual de 0,6 (zero virgula seis), para 0,8 (zero virgula oito) do FPM. Condeno o município autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as alíneas "a", "b" e "c" do § 3º, do art. 20, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

9 - 2007.82.00.003104-9 NORD-ADMINISTRADORA DE HOTEIS E FLAT LTDA (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOAO PEREIRA DE LACERDA, OVIDIO

LOPES DE MENDONÇA, PAULO LEITE DA SILVA, MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). De acordo com o contrato de constituição encartado às fls. 28/30, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 19 de novembro de 2003, a autora tinha como objeto social a "Administração de Imóveis por conta de Terceiros, Condomínios, Hotéis, Flats, Pousadas, Restaurantes e Similares". Aos autos apensos, vale dizer, os de nº 2007.82.00.11156-2, reunidos ao presente feito em virtude da conexão existente (vide decisão de fls. 109/112 daquela demanda), a autora juntou o primeiro termo aditivo daquele contrato de constituição, segundo o qual, o objetivo social dessa empresa foi alterado, passando a ser "exclusivamente a Exploração da atividade hoteleira". Referido termo foi registrado na JUCEP em 08.01.2006, portanto, conclui-se que a contar dessa data a autora não mais exerceria a atividade referida na inicial - administração de imóveis por conta de terceiros. No entanto, a promovente junta ao presente feito o contrato de locação/arrendamento (pool hoteleiro) de fls. 33/36, datado de 1º de fevereiro de 2007, posteriormente, portanto, à supracitada alteração de seu objetivo. Diante disso, determino à autora que junte aos presentes autos todas as alterações ocorridas em seu contrato de constituição até a presente data, com exceção, evidentemente, de que acompanhou a inicial. Prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

10 - 2007.82.00.005561-3 ABDON ANTONIO DE OLIVEIRA DA SILVA, REPRESENTADO POR SUA CURADORA IRECE FERNANDES DA SILVA (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA, ANDREI DORNELAS CARVALHO) x UNIÃO (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). ...Em face do exposto, indefiro a petição de fls. 66/67.

11 - 2007.82.00.009858-2 ALLYSSON FERREIRA PORTO (Adv. PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM, JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ, LAMARE MIRANDA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12 - 2007.82.00.010043-6 MARIA DE LOURDES ALVES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência da autora, condeno-a a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ter sido deferido a ela o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96.

13 - 2008.82.00.000533-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA (Adv. ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para declarar o direito do autor compensar, sem a limitação de 30% (trinta por cento), os valores recolhidos indevidamente, a título de contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos seus agentes políticos (prefeito, vice-prefeito e vereadores), cujos fatos geradores ocorreram no período de 12 de fevereiro de 1998 a 31 de agosto de 2004, com parcelas vincendas da contribuição previdenciária incidente sobre a folha de vencimentos de servidores públicos municipais, corrigindo-se o crédito do autor pela taxa SELIC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, mas em menor monta do autor, fixo honorários advocatícios a favor da parte autora em R\$ 1.000,00 (mil reais), e a favor da parte ré em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo os honorários ser compensados, nos termos do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. No decurso do prazo recursal, remeta-se os autos ao TRF da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14 - 2008.82.00.004247-7 SIDNEY FORMIGA NOBREGA DE SOUSA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE os pedidos, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência dos autores, condeno-a a pagar, honorários advocatícios fixados, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ter sido deferido a eles o benefício da assistência judiciária gratuita. Sem custas processuais, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2008.82.00.004736-0 BEATRIZ ALVES DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO). Isso posto, pronuncio a PRESCRIÇÃO do direito de os autores discutirem os valores recebidos administrativamente e os percentuais implantados pela ré, e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

16 - 2008.82.00.005031-0 MARLUCE FERREIRA ROSENDO (Adv. EDUARDO MONTEIRO DANTAS, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GILSON SALOMAO LEITE, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL

HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). DECIDIDO. Reservei-me a apreciar o pedido antecipatório após a contestação, que, apresentada com a documentação anexa, demonstra que o pedido antecipatório restou esvaziado, visto que a parte ré pagou o prêmio do seguro, proporcionalmente ao percentual do co-contratante falecido. Vista à parte autora para, querendo, impugnar a defesa apresentada pela ré. Publique-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

17 - 2005.82.00.015519-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPPB (Adv. CELIOMAR MARIA SANDRADE) x JOAO BRAULIO ESPINOLA NOBREGA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Pronuncie-se a parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

18 - 2008.82.00.000059-8 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CARLOS ALBERTO ASSIS MONTENEGRO (Adv. EUSTACIO LINS DA SILVA, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO). Pronuncie-se a parte embargada sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 181 - QUEIXA CRIME

19 - 2008.82.00.000792-1 VALNIA LIMA VÉRAS MARIANI ALVES (Adv. ALEX NEYVES MARIANI ALVES, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO) x MARCOS CESAR LOPES DA SILVA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Mantenho a sentença proferida. Recebo o recurso em sentido estrito. Intimem-se os recorridos para apresentarem contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao TRF da 5ª Região.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 96.0004638-7 ELIETE DA SILVA PESSOA e OUTROS (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO, PERIVALDO ROCHA LOPES, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, JOSE DANIEL PESSOA) x JOSE DANIEL PESSOA (FALECIDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 97.0010198-3 VICENTE CALIXTO DOS SANTOS e OUTRO x VICENTE CALIXTO DOS SANTOS e OUTRO (Adv. ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Intimem-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, indicar que documentos deseja ver desentranhados dos presentes autos.

22 - 98.0004708-5 JOSE AMERICO BARBOSA (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x JOSE AMERICO BARBOSA x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIAO (MEX/CPEX/23A.CSM). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 98.0003920-1 ZULEIDE JUSSELINO DE ALMEIDA e OUTRO (Adv. JOSE HERMANO CAVALCANTI) x UNIAO (MINISTERIO DO TRABALHO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arribo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 99.0005120-3 ALEXANDRE ROMERO DA SILVA CAVALCANTI e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x WALDYRA DA SILVA CAVALCANTI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). Assiste razão ao INSS. Em face do falecido da autora não há que se falar no cumprimento da obrigação de fazer. Assim, intinem-se os habilitados para, no prazo de 10(dez) dias, promoverem a execução do julgado, sob pena de arquivamento feito.

25 - 2004.82.00.006266-5 MARIA DO CARMO SANTOS (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x PREVI - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS). ... vista ao co-réu e, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo judicial.

26 - 2006.82.00.002685-2 NORMA EMILIA ROMANO DE PACO DE GEA (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS e OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL,

ISAAC MARQUES CATÃO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando as rés a expurgarem do saldo devedor a capitalização de juros ocorrida nos meses de setembro a dezembro de 1988, fevereiro a abril de 1990, e julho de 1989 a julho de 2006. Deve, pois, a parte ré revisar o contrato nesse particular, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve incidir apenas correção monetária. Outrossim, condeno a CEF a aplicar, sobre o saldo do FGTS da autora usado para amortização do mútuo, os expurgos de IPC de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento). Tendo em vista a sucumbência mínima das rés, condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à comprovação da capacidade de pagamento da sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Após o trânsito em julgado, os depósitos vinculados à ação devem ser liberados em nome da ré mutuante, ficando a esta ressalvada a cobrança das diferenças devidas, apuradas nos termos do contrato, com vistas ao adimplemento total da obrigação mensal no período de ocorrência dos depósitos. Custas ex lege. P. R. I. 27 - 2007.82.00.003023-9 AIRTON MARIANO DA SILVA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. HEDILENE FREIRE CASECA ROSA, JURANDI FERNANDES FERREIRA, ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO) x BRADESCO VIDA e PREVIDÊNCIA S/A (Adv. ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI, RENATO TADEU RONDINA MADALITI). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

28 - 2007.82.00.004052-0 TEREZINHA DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Brevemente relatado, decido. Os presentes embargos não merecem guarida. A autora ingressou com a presente ação objetivando a correção de sua conta-poupança pelos índices de 26,06%, 42,72%, 10,14%, 84,32%, 44,80%, 9,55%, 12,92%, 13,69% e 13,90%, correspondentes aos IPC's de junho/1987, janeiro/1989, fevereiro/1989, março/90, abril/90, junho/90, julho/90, janeiro/91 e março/91, respectivamente, especificamente quanto aos Planos Collor I (março/90 - 84,32%, abril/90 - 44,80%, junho/90 - 9,55% e julho/90 - 12,92%) e Plano Collor II (janeiro/91 - 13,69% e março/91 - 13,90%), esta julgadora se reportou a eles nos itens 4, 5, 6 e 7 da sentença (fls. 80/85 dos autos), concluindo pela improcedência do pleito. Inexiste, portanto, qualquer omissão a ser reparada na sentença, consoante afirma a embargante, que deve utilizar o recurso adequado (apelação) para obter a reforma do julgado, naquilo que não esteja conformada. Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração. Observo, outrossim, que a parte dispositiva da sentença contém evidente erro material, pois o índice de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) deferido se refere ao IPC de janeiro/89, e não de julho/89, como erroneamente consta no julgado. Trata-se de mera inexistência material, passível de correção de ofício, o que faço nesta oportunidade, alterando o dispositivo da sentença, para fazer constar que o índice de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento) se refere ao IPC de janeiro/89, mantidos os demais termos do julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

29 - 2007.82.00.007727-0 PEDRO FERREIRA DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora (fls. 42).Por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr.º FRANCISCO GILSON DUARTE KUMAMOTO - Cardiologista -, que pode ser localizado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, João Pessoa, Fones: 3244.3744 (consultório), 3225.5260 (res.), cel. 9988.0931. Considerando que o autor é beneficiário da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intinem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação....

30 - 2007.82.00.008581-2 LUCIETE FERREIRA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Defiro a produção da prova pericial, requerida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS à fl. 39, com o objetivo de aferir a existência de incapacidade da autora LUCIETE FERREIRA para o trabalho. Por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr.º JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA - ortopedista -, que pode ser localizado na Av. Júlia Freire, n.º 1058, Torre, nesta Capital, CEP n.º 58040-040, Fone: 3244- 1520 (Clínica Ortopédica Traumatologia de João Pessoa)1. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações,

intinem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. ...

31 - 2008.82.00.000373-3 JOAO FERREIRA DA LUZ JUNIOR e OUTRO (Adv. ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA) x ARIMATEIA IMOVEIS E CONSTRUCOES LTDA e OUTRO (Adv. LUIS CARLOS BRITO PEREIRA, MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA, CLENILDO BATISTA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Brevemente relatado. Decido. Compulsando detidamente a causa de pedir exposta na petição inicial, verifica-se que os autores não manifestaram insurgência quanto às condutas da Caixa, no tocante à inclusão dos nomes dos autores no cadastro de registro de consumidores inadimplentes e no edital de notificação de mutuários inadimplentes. Isso porque os autores partem da premissa de que o mútuo foi realmente inadimplido, imputando a responsabilidade à ré pela falha no pagamento das parcelas do financiamento. Ao que tudo indica, a lide envolve "contrato de gaveta" de mútuo imobiliário, circunstância essa que, por si só, não legitima a Caixa a figurar no pólo passivo, haja vista que não há discussão envolvendo o contrato de mútuo propriamente dito. Nem mesmo a pretensão possessória determina a inclusão da Caixa no feito, haja vista que direcionada especificamente contra a ré. Ou seja, a parte autora se sente contratualmente lesada pela ré e, por isto, deseja rescindir o distrato da compra imobiliária, voltando ao "status quo ante", ou seja, quer reassumir a condição de promitente compradora e possuidora do imóvel. Assim, não se fazem presentes nenhuma das circunstâncias que determinam a denunciação da lide à Caixa, pois esta empresa pública não foi alienante do imóvel; não é proprietária ou possuidora indireta do imóvel; nem está obrigada a indenizar, em ação regressiva, eventual prejuízo que sofra o réu desta ação (art. 70 do CPC). Isso posto, excluo a Caixa Econômica Federal da lide, determinando a devolução dos autos ao Juízo da 1ª Vara Cível da Capital, nos termos do enunciado da súmula 224 do STJ1. Intimem-se. ...

32 - 2008.82.00.000470-1 JOMAR PAULO NETO (Adv. LIDIANE DE MELO MUNIZ, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). ...Em face do exposto, indefiro a petição de fls. 128/129. No que diz respeito aos documentos apresentados pelo promovido às fls. 131/135, dê-se vista à parte autora.

33 - 2008.82.00.000953-0 MARIA DO SOCORRO CABRAL (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Defiro a produção da prova pericial, requerida pela parte autora (fls. 40/41). Por conseguinte, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito, o Dr.º JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA - ortopedista -, que pode ser localizado na Av. Júlia Freire, n.º 1058, Torre, nesta Capital, CEP n.º 58040-040, Fone: 3244- 1520 (Clínica Ortopédica Traumatologia de João Pessoa)1. Considerando que a autora é beneficiária da gratuidade judiciária, os honorários serão fixados segundo os parâmetros da Resolução 558, de 22 de maio de 2007, publicada no dia 29/05/2007, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que o respectivo custeio ficará a cargo desta Seção Judiciária. Dessa forma, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (Duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo permitido pela tabela II do anexo à citada Resolução. Ainda, de acordo com a mencionada Resolução, o pagamento dos honorários somente será efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados (art. 3º, caput). Feitas tais considerações, intinem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, oportunidade em que se manifestarão sobre a nomeação. Em seguida, entre a Secretaria em contato com o médico perito, Dr.º JOSIMAR MEIRELLES DA CUNHA, para obter informação quanto à data, hora e local para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhes que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial; sobre tudo certificando-se nos autos. ...

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

34 - 2008.82.00.006456-4 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x GRANJA SIVOL (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA). ...Dê-se vista à impugnada.

#### Total Intimação : 34

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-3 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-19 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-16 ALUISIO HENRIQUE DE MELO-5 ALUIZIO JOSE SARMENTO LIMA SILVA-21 ALVARO DANTAS WANDERLEY-16 AMANDA NUNES MELO-3 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-6 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-7,26 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-27 ANDREI DORNELAS CARVALHO-10 ANNA CARMEM MEDEIROS CAVALCANTI-27 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-7,26 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-1 ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA-13 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-7 BENEDITO HONORIO DA SILVA-12,22,23 BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-18 CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-9 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-12,33 CAROLINA DE MELO FREIRE GOUVEIA AVILA-2 CELIOMAR MARIA S.ANDRADE-17 CLENILDO BATISTA DA SILVA-31 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-25 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-16 DELGOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-16 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-20 EDIR MARCOS MENDONCA-3 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-16 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-4,14 ELENILSON CAVALCANTI DE FRANCA-31 ELMANO CUNHA RIBEIRO-3 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-3 EUSTACIO LINS DA SILVA-18

FABIO ANDRADE MEDEIROS-16 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,7,11,26 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-16 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-14 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-22 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,11,26 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-8 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-7,28 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-10 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-7 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-34 GEILSON SALOMAO LEITE-16 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-18 GENTIL ALVES PEREIRA-25 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-3 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-16 GERMANA CAMURÇA MORAES-1 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15,17 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-3 GILSON DE BRITO LIRA-1 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-28 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-3 HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-27 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-12,33 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-29 INES MARIA DA SILVA-3 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-5,34 ISAAC MARQUES CATÃO-7,26 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-7 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-29 JOAO FERREIRA SOBRINHO-22 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-30 JOAO PEREIRA DE LACERDA-9 JOAO SOARES DA COSTA NETO-13 JOCELIO JAIRO VIEIRA-32 JOSE AMERICO BARBOSA-22 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-3 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA LUZ-11 JOSE DANIEL PESSOA-20 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-3 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-15 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7 JOSE HERMANO CAVALCANTI-23 JOSE LUIS DE SALES-27 JOSE RAMOS DA SILVA-4,14 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,7 JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO-3 JURANDI FERNANDES FERREIRA-27 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-24 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-7 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-6 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-29 LAMARE MIRANDA DIAS-11 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7,11,26 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,7 LIDIANE DE MELO MUNIZ-32 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-33 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-10 LUCIONE AMADOR BATISTA SIQUEIRA-5 LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-31 LUIS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-9 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-28 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-4 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-8 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-28 LUIZ PINHEIRO LIMA-3 MARCIA BARROSO GONDIM COUTINHO-6 MARCIO MEIRA DE C. GOMES JUNIOR-9 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3,7,26 MARCOS VINICIUS VIANI GARCIA-20 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-19 MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-18 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-25,33 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,5 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODOSTO-3 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-3 MARIA SOCORRO DE OLIVEIRA-31 MARIA TERESA FURTADO CRAVEIRO-2 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-20 OLIVAN XAVIER DA SILVA-9 OVIDIO LOPES DE MENDONCA-9 PATRICIA PAIVA DA SILVA-3 PAULO LEITE DA SILVA-9 PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA-2 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-30 PERIVALDO ROCHA LOPES-20 PETRUS RODOVALHO DE A. ROLIM-11 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-6,21,24 RENATO TADEU RONDINA MADALITI-27 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-25 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-3 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-29 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-3 ROBERTA MARIA FEITOSA-3 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-3 RODRIGO AZEVEDO GRECO-16 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-16 RODRIGO MUNIZ DE BRITO GALINDO-8 RODRIGO NOBREGA FARIAS-32 RODRIGO PINTO-16 RÔMULO MARINHO FALCÃO-8 ROSILDO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR-8 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-3 SINEIDE A CORREIA LIMA-3 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-19 TEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-14 TÚLIO GOMES CASCARDO-8 VALTER DE MELO-12,33 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15,17 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-16 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,14 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15,17 YURI OLIVEIRA ARAGAO-3 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-4,14

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL  
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO  
Juiz Federal  
Nº. Boletim 2008.000103**

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

**Expediente do dia 07/11/2008 14:19****206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 2003.82.01.006913-5 TEREZINHA CRISTINA PESSOA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ...III - em seguida, dê-se vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias sobre a manifestação da Contadoria.

2 - 2005.82.01.005616-2 ANTONIO DE SOUZA CAMPOS (Adv. ADRIANA MENDES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO GOMES PEREIRA). ....5. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 15 (quinze)dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

3 - 99.0105803-1 JOAO MATIAS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). ....4. .... dê-se vista a parte autora, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

4 - 2003.82.01.004818-1 LENIRA DA COSTA NOBREGA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ...5.Cumprida a determinação do item anterior, pelo INSS, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

5 - 00.0031239-8 JOSEFA JOAQUINA DE LIMA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...12. Após, vista às partes, sucessivamente por 10 (dez) dias (informação/cálculos da contadoria)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 07/11/2008 14:19****28 - AÇÃO MONITÓRIA**

6 - 2002.82.01.002092-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA E OUTROS (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração interpostos pela parte Embargante e dou-lhes provimento, em parte, apenas para suprir a omissão acima reconhecida acrescentar o seguinte parágrafo à fundamentação da sentença embargada de fls. 128/134: “Conforme se depreende da leitura dos embargos monitorios acostados às fls. 38/44, os embargantes não expuseram a razão pela qual suscitaram a ilegalidade da incidência de correção monetária com base na TR, razão pela qual deve ser julgada prejudicada a análise de tal impugnação.” Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

7 - 2000.82.01.001978-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. DIOGO MELO DE OLIVEIRA, RODRIGO CAHU BELTRÃO) x MARIA DE FATIMA VENTURA LACERDA (Adv. REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO). ....3. Na hipótese contrária, dê-se vista à Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que impulsione a presente execução.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

8 - 2008.82.01.001381-4 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. ADRIANO CASTRO E DANTAS, BERNARDO VIDAL) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

9 - 2008.82.01.002290-6 ARTHUR DA NOBREGA ROCHA (Adv. JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. De início, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), determinando a fixação de tarja na capa dos autos alertando quanto à concessão de tal benefício. 2. Intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, justificando o critério utilizado para chegar ao valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00), tendo em vista tratar-se de dado imprescindível para se verificar a competência para o processamento do feito, que é absoluta nesta hipóte-

se, nos termos do art. 3º, caput e §3º, da Lei nº 10.259/2001.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 07/11/2008 14:19****28 - AÇÃO MONITÓRIA**

10 - 2007.82.01.002951-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x COSTA COMERCIAL DE ESTIVAS LTDA E OUTRO (Adv. CHARLES FELIX LAYME). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial destes embargos à ação monitoria, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar que a CEF exclua da cobrança da dívida dos Réus/Embargantes: (a) a capitalização mensal da comissão de permanência na evolução do débito, permitida somente a sua capitalização em base anual; (b) e a taxa de rentabilidade de até 10%(dez por cento), prevista na Cláusula Vigésima Quarta, taxa essa que incidiu nos cálculos de fls. 71/73 no índice de 1,00% (um por cento) ao mês. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), a CEF arcará com os honorários advocatícios de seu advogado, não sendo os Réus/Embargantes responsáveis pelos honorários advocatícios de seu curador especial, o qual deve ser remunerado nos termos da Resolução n.º 558/2007 do CJF. Sem condenação em custas nos embargos à ação monitoria, tendo em vista que as mesmas referem-se, apenas, àquela ação. Não havendo apelação contra esta sentença, intime-se a CEF para requerer a execução da obrigação, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado, nos termos desta sentença, até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a ser(em) penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

11 - 2007.82.01.003474-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA). ....3. Em seguida, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre as informações e/ou cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, dando-se vista à parte Embargada dos documentos apresentados pelo INSS às fls. 62/75.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

12 - 00.0013052-4 JOAO FRANCISCO DE SALES (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ....3. Isto posto, intime-se o advogado da parte autora para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, documentos hábeis a comprovar efetivamente a qualidade dos habilitandos SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, CÍCERA FRANCISCA DA SILVA, MARIA JOSÉ DA SILVA, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, PEDRO FRANCISCO DA SILVA e ADEÍLDA FRANCISCA DA SILVA como sucessores legítimos do autor falecido.

13 - 00.0026854-2 CECILIA CHAVES DE SOUZA E OUTRO x HELIO HENRIQUE DA SILVA (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x SEVERINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....6.Assim sendo, restando demonstrada a legitimidade da requerente, defiro a habilitação requerida por SEVERINA DA COSTA ARAÚJO, nos termos da legislação retro mencionada.

14 - 00.0037736-8 JOSE FERREIRA SOBRINHO E OUTRO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x FRANCISCO GONCALVES RAMOS E OUTRO x REGINA MOREIRA DE ARAUJO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ....9. Intimem-se, inclusive, renove-se a intimação do advogado da parte autora para promover a habilitação dos sucessores legais do autor falecido JOSÉ FERREIRA SOBRINHO (fl.250) na forma da lei civil, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito em relação a ele.

15 - 2004.82.01.004120-8 INALDA CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....4. Sobrevida a manifestação do INSS, dê-se vista a parte Autora.

16 - 2004.82.01.004715-6 EDILSON SOUSA COSTA (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x ROBSON ANTAO DE MEDEIROS (Adv. ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ... Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes

autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96.P. R. I.

17 - 2006.82.01.001683-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x LUIZ CARLOS DE ARAUJO E OUTROS (Adv. ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO). 01. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a intimação de fl. 43 e os demais atos que se lhe seguiram neste processo, vez que tal intimação deveria ter sido dirigida ao advogado ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, por ser este o destinatário da condenação em honorários fixada às fls. 23/25. 02. Com efeito, a sentença proferida às fls. 23/25, julgou procedente os embargos opostos pela CEF à execução de honorários advocatícios proposta nos autos do processo nº 2000.82.01.005594-9, de forma que é o advogado que promoveu tal execução, porquanto beneficiário dos honorários executados naqueles autos, o sucumbente nos presentes embargos - os quais, inclusive, foram opostos em face dele, conforme se verifica da inicial de fls. 03/08 -, constituindo-se, pois, a inclusão dos Autores do processo nº 2000.82.01.005594-9 no pólo passivo do presente feito, mero equívoco havido quando do cadastramento deste. 03. Intimem-se as partes desta decisão....04. Cumprida a determinação retro, intime-se o advogado, Dr. ANTÔNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, §4º, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

18 - 2007.82.01.000713-5 MARIA VALDINETE GOMES DA SILVA (Adv. ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A antecipação da tutela jurisdicional deferida a parte Autora pela decisão de fls. 46/47, com determinação à UNIÃO de concessão de pensão especial em favor dela da pensão de ex-combatente instituída por FRAFAEL GOMES DE MELO, fez nascer à UNIÃO, a partir da data de sua intimação da referida decisão (fl. 49 - 26.03.2007), a obrigação de fazer consistente no cumprimento de referida concessão. 2. Como referida obrigação de fazer deveria ter sido adimplida desde aquela data (26.03.2007), mas a concessão determinada só foi implantada em folha de pagamento em 01.06.2007 (fls.114/116), não restou, integralmente, cumprida pela UNIÃO a obrigação de fazer que lhe foi imposta. 3. Na hipótese, o adimplemento dos efeitos financeiros da reversão determinada pela decisão de fls. 46/47 desde a data de 26.03.2007 representa mero cumprimento da obrigação de fazer respectiva, não sendo necessário, ao contrário do expresso pela UNIÃO às fls. 152/154, a expedição de requisição de pagamento para tal fim. 4. Entender-se de outra forma, seria permitir à UNIÃO beneficiar-se de sua própria inércia no cumprimento da decisão antecipatória da tutela jurisdicional de fls. 46/47 com a transformação, em face dessa inércia, de obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que não se mostra razoável. 5. Apenas os valores relativos ao período anterior a data de 26.03.2007, que eventualmente venham a ser fixados pelo título judicial a ser prolatado nestes autos é que deverão ser submeter à via da requisição de pagamento judicial (RPV/ Precatório), vez que não atingidos pela eficácia da decisão antecipatória de tutela de fls. 46/47. 6. Ante o exposto: I - determino à UNIÃO que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a tutela antecipada de fls. 46/47, adimplindo a respectiva obrigação de fazer com efeitos financeiros retroativos à sua intimação de fl. 49 (26.03.2007); II - devendo a parte Ré ser cientificada de que, findo o prazo referido no parágrafo anterior sem o cumprimento integral da obrigação de fazer incidirá em multa diária, que desde já arbitro em R\$100,00 (cem reais), a partir do final de tal prazo, haja vista o considerável lapso de tempo de que dispôs para cumprir a determinação judicial acima referida. ....8. Intimem-se a Autora para ciência desta decisão.

19 - 2007.82.01.001561-2 DERCIO DE MEDEIROS GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ....2. Intime-se a parte autora do teor da sentença de fls. 145/154 e ainda para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. Teor do dispositivo da mencionada sentença. “.. Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita à parte Autora; II - rejeito as preliminares processuais deduzidas pela Ré em sua contestação; III - rejeito as prejudiciais do mérito de prescrição deduzidas na contestação; IV - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a aplicar à(s) conta(s) de poupança n.º68253-0, n.º19879-1 e n.º191154-1, operação 013, da Agência n.º 041, de titularidade do(a)(s) Autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) e 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s), com o acréscimo dos juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês) desde quando devidas essas diferenças e de juros de mora à taxa SELIC desde a citação (14.09.2007 - fl. 33), bem como com a incidência de correção monetária pelos mesmos índices aplicáveis às contas-poupança até a data da citação, tendo em vista a incidência, em caráter exclusivo, dos juros de mora à taxa SELIC a partir desta, os quais englobam juros de mora e correção mone-

tária. Em face da sucumbência mínima da parte Autora (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a CEF, na forma do art. 20, § 3.º, do CPC, a pagar à parte Autora honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e a arcar com as custas iniciais e finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

20 - 2008.82.01.001329-2 ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes a fim de que especifiquem, de forma justificada, em 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade a sua finalidade.

Total Intimação : 20  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADRIANA MENDES DE LIMA-2  
 ADRIANO CASTRO E DANTAS-8  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-14  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13  
 ANTONIO RODRIGUES DE ARAUJO-17  
 BERNARDO VIDAL-8  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-5  
 CHARLES FELIX LAYME-10  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4  
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-6  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-3,13  
 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-11  
 DIOGO MELO DE OLIVEIRA-7  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,19  
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-15  
 FLAVIO GOMES PEREIRA-2  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-1  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-11  
 FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO-9  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-3  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-12  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3,17,19  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-3,13  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-11  
 JOSE RAMOS DA SILVA-15  
 JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO-9  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,11  
 JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA-3  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-11  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-6  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19  
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-4  
 REJANE M. M. DE VASCONCELOS DELGADO-7  
 RICARDO POLLASTRINI-6  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-5  
 ROBERTO CESAR MEIRA ROCHA-18  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-16  
 RODRIGO CAHU BELTRÃO-7  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-20  
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6  
 SANDY DE OLIVEIRA FURTUNATO-1  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-13  
 SEM PROCURADOR-8,9,18,20  
 TALES CATAO MONTE RASO-4,11,15,16  
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-1  
 VALTER DE MELO-14  
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-6  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-15  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-15

Setor de Publicação  
**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 4ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal  
 Nº. Boletim 2008.000033

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 23/10/2008 10:14****1002 - AÇÃO ORDINÁRIA (TRIBUTÁRIA)**

1 - 2006.82.01.000640-0 MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida à fl. 192. Intime-se o credor para apresentação dos cálculos de liquidação no prazo de trinta dias.

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

2 - 2001.82.01.003459-8 GUTEMBERG VENTURA FARIAS (Adv. GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x MARIA MADALENA CRISPIM LIMA E OUTRO x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL). 1) Altere-se a classe do feito. 2) Na análise da planilha de fl. 151, observa-se que o credor imputou no débito juros de mora, ofendendo, assim, o disposto no Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3) Assim, com base no art. 475-B, § 3º, do CPC, remetem-se os autos ao Setor de Cálculo, para cálculo da dívida em cobrança. 4) Após, intime-se o exequente.

5) Concordando o credor com a planilha do auxiliar do Juízo, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC.

### 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.01.002276-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se a União (Fazenda Nacional), para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. cópia do título executivo com suas alterações modificatórias; e 3.2. cópia da petição de execução. Cumpra-se.

4 - 2008.82.01.002277-3 UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES) x MUNICÍPIO DE PARARI (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se a União (Fazenda Nacional), para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente: 3.1. cópia do título executivo com suas alterações modificatórias; e 3.2. cópia da petição de execução. Cumpra-se.

### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 2008.82.01.002263-3 GENILVA MARIA DA ROCHA GUSMÃO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Sendo assim, intimem-se a autora, através de seu advogado, para trazer elementos de prova suficientes ao deferimento do benefício da assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

6 - 2008.82.01.001397-8 EVANILZA GONCALVES RIBEIRO ARTEFATOS EM COURO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA) x DELEGADO DA SUPERECITA DO BRASIL (DRF EM CAMPINA GRANDE) ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Conforme notícia extraída do sítio do Supremo Tribunal Federal1, aquela Corte, nos autos da ADC n.º18, determinou a suspensão do curso de todos os processos que discutam a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS/PIS. Verificando, portanto, que a matéria aqui em deslinde se refere à verificação acerca do ICMS poder ou não compor a base de cálculo do SIMPLES, semelhante, portanto, àquela em que se discute se o ICMS pode ou não compor a base de cálculo do PIS e da COFINS, e em respeito à decisão daquela instância superior, impõe-se a suspensão do curso do feito pelo prazo de cento e oitenta dias, o que desde logo declaro. A impetrante requer, liminarmente, a autorização para a abertura de conta judicial pra depósito da parcela referente ao SIMPLES NACIONAL calculados sobre o ICMS. Porém, conforme pacífico entendimento do STJ (REsp. n.º 466.362), o depósito judicial para fins de suspensão da exigibilidade do tributo é direito potestativo do contribuinte, restando desnecessário qualquer provimento judicial para autorizar tal atitude. Intime-se o Impetrante.

7 - 2008.82.01.002253-0 DURAPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

8 - 00.0012116-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x LEONIDIO PEDRO DO NASCIMENTO (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, TALDEN FARIAS, ITALO FARIAS BEM, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, VYRNA LOPES TORRES, HELDER DA LUZ BRASIL, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, LUCIANO ARAUJO RAMOS). Vista as partes sobre a avaliação. Não havendo impugnação: l) à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se Edital. Intimações necessárias.

9 - 00.0018885-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SERVICOS E TRATAMENTOS NEFROLOGICOS DE CAMPINA G LTDA. E OUTRO (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Defiro a habilitação de fls. 126/127. Anotações necessárias.

Em seguida, intime-se a executada para se manifestar sobre a avaliação de fls. 117 no prazo de 05 (cinco) dias.

10 - 00.0030977-0 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x ROMILDO BARBOSA BRASILINO (Adv. GERALDO MEDEIROS LIMA). (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencido(a) ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.

11 - 00.0035994-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MIBRA MINERIOS LTDA E OUTROS (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). (...)Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão da executada, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Decorrido o prazo recursal, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias. l.-se.

12 - 00.0036622-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x MANOEL PATRICIO MAQUINAS E MOTORES LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DE ALMEIDA BEZERRA ). Intime(m)-se o(s) executado(s) do laudo de avaliação às fls. 147/148.

13 - 99.0100282-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRANDE LTDA E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, MARGARETH EULALIO RAPONSO). (...)Ante o exposto, rejeito as exceções de pré-executividade e condeno a excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), pro rata, a serem arcados pelos excipientes (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Intimem-se. Oportunamente apreciarei os demais pedidos da exequente.

14 - 99.0102880-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA E OUTROS (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA, VANESSA KALINA SILVA, FABIANA MARQUES ABRANTES, CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA, FABIO BRITO FERREIRA). (...)Ante o exposto, rejeito as exceções de pré-executividade e condeno os excipientes ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), em rateio (art. 20, § 4º c/c o artigo 23, ambos do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp nº 756.001 - RJ. Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s), por mandado, para a oposição de embargos. Permanecendo silente(s), certifique-se, e intime-se a exequente para informar o código da receita para conversão em renda da União. Publique-se. Cumpra-se.

15 - 2001.82.01.002068-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x KITTUT'S LANCHONETE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO, VIVIANE MARIA COSTA HALULE). Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. . Não havendo impugnação, à arrematação, cientificando-se o exequente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias.

16 - 2003.82.01.000282-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x TERESA CRISTINA FIALHO DE ARAUJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR). Indefiro o pedido de fls. 94/95.

O requerimento de parcelamento poderá ser realizado na via administrativa, perante a procuradoria da Fazenda Nacional, atendidos os requisitos legais. Dessa forma, prossiga-se com o a execução, dando continuidade ao leilão aprazado.

17 - 2003.82.01.001981-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREIA) x HOSPITAL JOAO XXIII LTDA E OUTROS (Adv. ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL, DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA). Considerando o disposto na decisão de fls. 178/181, bem como o ofício de fl. 271 indefiro o pedido de suspensão do processo nos termos do artigo 151, VI do CTN.

Indefiro, ainda, o pedido de realização de hasta pública, seja porque as partes ainda não foram intimadas da avaliação, seja porque ainda não avaliado o requerimento de efeito suspensivo aos embargos à execução.

Intimem-se.

18 - 2004.82.01.000720-1 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ESPOLIO DE ARISTOTELES CORREIA DE QUEIROZ NA PESSOA DE SEU INVENTARIANTE SANTINO CORREIA DE QUEIROZ (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Defiro a habilitação de fl. 118. Anotações cartorárias pertinentes. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

### 74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

19 - 2007.82.01.000183-2 IND E PROD METALURGICOS DO NORDESTE LTDA (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)Isso posto, julgo improcedentes os presentes embargos à execução e condeno a embargante a arcar com a verba honorária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Sem condenação em custas, face à isenção legal (art. 7º da Lei n.º 9.289/96). Traslade-se cópia da presente sentença para os autos do executivo fiscal em referência (processo n.º 2005.82.01.000562-2), certificando-se, oportunamente, o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 2007.82.01.000183-2

20 - 2007.82.01.001456-5 SUPERMERCADOS TROPEIROS LTDA. (Adv. THELIO FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Considerando que a controvérsia envolve matéria eminentemente jurídica, e constando dos autos elementos probatórios suficientes ao seu deslinde, nesse aspecto, a prova testemunhal e pericial é completamente prescindível, pelo que indefiro o pedido de fl. 65. Intime-se o embargante. Após o decurso do prazo recursal, anote-se para julgamento.

21 - 2007.82.01.002229-0 MARIA MASCARENHAS FREIRE TEJO (Adv. JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Determino, com fundamento no art. 130 do CPC1, a intimação da embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia do exame bioquímico mencionado no laudo de fls. 08 ou de qualquer outro documento que comprove a ocorrência da enfermidade na data do fato gerador do tributo cobrado na Execução Fiscal n.º 2003.82.01.006074-0 (fls. 43/47).

22 - 2008.82.01.000192-7 HUMBERTO CESAR DE ALMEIDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

23 - 2008.82.01.001115-5 ODILON OLIVEIRA DE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

24 - 2008.82.01.001271-8 INDUSTRIA E COMERCIO SAO LUIZ LTDA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). (...)Isso posto, indefiro a petição inicial com fulcro no art. 295, inc. VI, do CPC, declarando extinto o processo sem resolução de mérito (art. 267, inc. I do mesmo Estatuto Processual). Sem condenação em honorários já que não houve a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, dê-se baixa e arquivem-se.

25 - 2008.82.01.001523-9 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2008.82.01.001527-6 ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência

saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Atribuir valor à causa;e 3.3. Juntar instrumento de mandato. Cumpra-se.

27 - 2008.82.01.001574-4 JOSE ANCHIETA DE CASTRO ME (Adv. MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96).

29 - 2008.82.01.001989-0 JOSE JACOME DE MOURA (Adv. TERCIO DE SOUSA MOTA, JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

30 - 2008.82.01.002040-5 COTEBRAS S/A - COMPANHIA TECNOCAMARIA DO BRASIL (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR, JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Vista à embargante acerca dos documentos juntados pela União (Fazenda Nacional) (fls. 20/192) bem como para especificar provas no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, vista à União (Fazenda Nacional) para requerer as provas que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.

31 - 2008.82.01.002094-6 ALFAMA REPRESENTACOES DE CONFECÇOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo; 3.2. Juntar cópia do contrato social da empresa; e 3.3. Juntar instrumento de mandato. Cumpra-se.

32 - 2008.82.01.002137-9 INCOPAR IND. DE COUROS PROFISSIONAIS DA PARAIBA LTDA (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. 2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos. 3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Juntar cópia do contrato social da empresa. Cumpra-se.

33 - 2008.82.01.002221-9 MARIO SERGIO DE FARIAS (Adv. FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA). (...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual. Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº 9.289/96). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

34 - 2008.82.01.002254-2 REDEPHARMA LTDA - MATRIZ (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA). (...)Isso posto: a) Indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo aos embargos; b) Traslade-se cópia desta decisão para o executivo fiscal n.º 2003.82.01.003450-9.; c) À impugnação no prazo legal.

09. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM MAIA

**Expediente do dia 23/10/2008 10:14**

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

35 - 2000.82.01.001301-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x MARTINS OLIVEIRA RESTAURANTE LTDA E OUTROS (Adv. ALANA LIMA DE OLIVEIRA, MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA). Em atendimento ao princípio do contraditório, intime-se o excipiente para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos apresentados pela Fazenda Nacional (fls. 121 e s.s.).

36 - 2002.82.01.005971-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x ATACADISTA E SUPERMERCADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). Vistos etc... Declaro, por sentença, extinta a presente execução, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com respaldo no pedido do exequente e no art. 26 da Lei nº 6.830/80. Levante-se as penhoras Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na Distribuição. P. R. I.

37 - 2005.82.01.003218-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO MATIAS DA SILVA (Adv. FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO, FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA, EDSON FREIRE DELGADO, GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO). Defiro o substabelecimento de fls. 81. Anotações necessárias. Renove-se a intimação da decisão de fls. 76/78.

**74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

38 - 2007.82.01.002053-0 ADAUTO FRANKLIN & CIA LTDA (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES, ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). Intime-se o embargante para, querendo, manifestar-se acerca do processo administrativo juntado às fls. 60/109.

Total Intimação : 38  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-35  
 ALEXANDRE BARBOSA DE LUCENA LEAL-17  
 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-13,23  
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-19  
 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-19,22,23  
 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-6  
 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-16  
 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-3,4,30,32,38  
 CARLA ADRIANA BARBOSA DE ALMEIDA-14  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-24  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-8,24  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-8  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-17  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-11,13,18,23,36  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-8,20  
 EDSON FREIRE DELGADO-37  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-19  
 ERICK MACEDO-38  
 FABIANA MARQUES ABRANTES-14  
 FABIO ANTERIO FERNANDES-38  
 FABIO BRITO FERREIRA-14  
 FABIO JOSE DE SOUZA ARRUDA-37  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-1  
 FABIO VERDASCA PEREIRA-6  
 FERNANDA LAPA DE B. CORREIA-17  
 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-33  
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-7  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-37  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-8,9,14,15,31  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-34  
 GERALDO MEDEIROS LIMA-10  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-2,11,12,20,35  
 GUILHERME MELO FERREIRA-34  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-1  
 GUTEMBERG VENTURA FARIAS-2  
 GUTEMBERG C AGRA DE CASTRO-37  
 HELDER DA LUZ BRASIL-8  
 INALDA NUNES DA SILVA-9,26  
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-13  
 ITALO FARIAS BEM-8  
 JAIME CLEMENTINO DE ARAUJO-21  
 JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-22  
 JOSE CAMPOS DA SILVA FILHO-29  
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-30  
 JOSE DE ALMEIDA BEZERRA-12  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-37  
 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-3,4  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-23,36  
 LEIDSON FARIAS-8,22,24  
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-14  
 LIRIDA MACEDO-38  
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-8  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-15  
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-31  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-33  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-6  
 MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-32  
 MARGARETH EULALIO RAPOSO-13  
 MARIA DE FATIMA FERNANDES ALVES-27  
 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-17  
 MARX ALVES DE OLIVEIRA LIMA-35  
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-34  
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-7  
 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-16,18,36  
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-7  
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-30  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-8  
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-7  
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-27,29  
 SEM PROCURADOR-1,5,6,7,21,25,26  
 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-25  
 TALDEN FARIAS-8  
 TERCIO DE SOUSA MOTA-29  
 THELIO FARIAS-8,20,22,24  
 VANESSA KALINA SILVA-14  
 VITAL BEZERRA LOPES-5  
 VIVIANE MARIA COSTA HALULE-15  
 VYRNA LOPES TORRES-8

Setor de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa**  
**Fórum Federal – 8ª VARA**  
**Rua Francisco Vieira da Costa,**  
**s/nº Bairro Rachel Gadelha**  
**Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**Boletim nº066/2008 Expediente do dia 05/11/2008**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

1 - 99.0103201-6 FRANCISCO SOARES DANTAS E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x GERALDO GALDENCIO DA SILVA (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x FRANCISCO SOARES DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da Parte Autora para, querendo, manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre os novos documentos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO GLAUBER PESSOA ALVES

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 2007.82.02.001506-2 FRANCINALDO MACARIO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para impugnar a contestação no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Expedientes necessários.

3 - 2008.82.02.000205-9 MUNICÍPIO DE SÃO BENTO - PB (Adv. EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). TERMO ORDINATÓRIO. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

4 - 2008.82.02.002444-4 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA -CATOLEITE (Adv. JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR) x JOSE ARANTES LIMA (PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA)(...)III - O dispositivo. 12.Diante do exposto, DOU este juízo por incompetente para processar o writ e DETERMINO a remessa dos autos à Subseção Judiciária de João Pessoa/PB após preclusão do prazo recursal, com as homenagens habituais, anotando-se e comunicando-se antes o que necessário junto à Distribuição.Int.(...)

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCELO DA ROCHA ROSADO

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 00.0028124-7 FRANCISCA SARAIVA ROLIM (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCA SARAIVA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos em inspeção.Intime-se a parte exequente para, em 05 (cinco) dias, cumprir o determinado às fl. 77.

6 - 99.0103203-2 EDNA MARIA E SILVA NUNES E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x EDNA MARIA E SILVA NUNES E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Desse modo, tendo a CEF comprovado o cumprimento da obrigação, e não tendo os autores impugnado a documentação acostada, tenho por satisfeita a obrigação em relação a JOSÉ SALDANHA DE SOUSA e ANTONIO PEREIRA DA SILVA.Em relação à EDNA MARIA E SILVA NUNES, MARIA EDINEUZA VIEIRA DA SILVA e JOSEFA GOMES DANTAS, por não terem possibillitad à executada a localização de suas contas vinculadas, o cumprimento da obrigação resta prejudicado, podendo ser viabilizada a execução a qualquer tempo, nos termos da Súmula n. 150 do STF, enquanto não prescrita a pretensão.No silêncio do(s) interessado(s), ao arquivo, anotando-se o que necessário.Intimem-se.

7 - 99.0106548-8 ROSA DOS SANTOS SOUSA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA).(...).6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**166 - PETIÇÃO**

8 - 2006.82.02.001010-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x MARIA APARECIDA DE MELO FERNANDES E OUTRO (Adv. EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA, FABRICIO

ABRANTES DE OLIVEIRA). Vistos em inspeção...Publique-se a decisão de fls. 17-26.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO ARAÚJO

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

9 - 2008.82.02.001195-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x JOSÉ FARIAS LIMA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

10 - 2008.82.02.001199-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x HELENA BATISTA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

11 - 00.0029478-0 RITA AVELINA MARIANA SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x RITA AVELINA MARIANA SALES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Vistos, etc.1) Defiro a habilitação do novo patrono do(a) exequente. Anotações cartorárias devidas.2) Intime-se o(a) exequente para manifestar-se sobre o pedido de Exceção de Pré-Executividade oposta pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias.3) Após, voltem os autos à conclusão para decisão.

12 - 00.0031039-5 MANOEL JOAO DE ARAUJO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1.Trata-se de pedido de habilitação de sucessora processual de MANOEL JOÃO DE ARAÚJO, que veio a óbito no curso da ação.2.A habilitanda requer a localização de petição e documentos protocolados em 11.12.2003, na Subseção de Campina Grande, conforme comprovante de recibo anexo.3.À vista do exposto, determino à Secretaria que envie esforços no sentido de localizar a petição e documentos aludidos, certificando-se, em seguida, o resultado da busca. 4.Todavia, considerando que o protocolo é de longa data e que o mesmo foi feito em outra Subseção Judiciária, fato que retira a responsabilidade desta Subseção por eventual extravio, é improvável o sucesso na localização destes documentos, razão porque, determino a intimação do advogado para, no prazo de 20 (vinte) dias, providenciar nova documentação, caso os documentos não sejam encontrados.5. C a s o os documentos necessários à habilitação venham aos autos, intime-se o INSS para se manifestar, no prazo de 10 dias. Pelo contrário, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int..

13 - 00.0033081-7 JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS (Adv. FRANCISCO MARCOS PEREIRA, FRANCISCA PEREIRA MARTINS) x JOAO BOSCO ALEXANDRE FERREIRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista as informações prestadas pela CEF, intime(m)-se o(s) exequente(s) para se pronunciar(em) sobre o cumprimento da obrigação por parte da executada, requerendo o que entender de direito, em 15(quinze) dias. Fica(m) a(s) parte(s) ciente de que eventual (is) impugnatio(ões) aos documentos e valores apresentados pela CEF deverá(ão) vir acompanhada(s) de prova em contrário, inclusive, com memória discriminativa dos cálculos que entendam devidos.

14 - 00.0037464-4 SEBASTIAO BENEDITO VIEIRA (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). Vistos, etc. 1) Ante o teor da certidão supra, intime-se o(a) autor(a) para, no prazo de dez dias, dizer se tem interesse em desistir do recurso, nos termos do art. 501 do CPC, alertando-o que no seu silêncio, o recurso terá seu prosseguimento normal, com remessa dos autos ao E. TRF da 5ª Região, tornando-se nulos os atos processuais subsequentes ao recurso.2) Após, voltem os autos conclusos.

15 - 00.0037806-2 JOSÉ VICENTE ABRANTES GADELHA (Adv. ANTONIO CEZAR LOPES GUGELINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. EDNALDO BARBOSA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Pro-

vimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte exequente para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. , requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

16 - 99.0103839-1 ELIOMAR ARAUJO RIBEIRO E OUTROS (Adv. MARCIO BIZERRA WANDERLEY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do art. 3º, inciso 8, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, dê-se vistas dos autos à parte AUTORA para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 309/312, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias, bem como do teor da sentença de fls.304/306

17 - 2002.82.01.000366-1 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (Adv. ELMANO CUNHA RIBEIRO, SEM ADVOGADO, ZELIO FURTADO DA SILVA, LUIS CARLOS BRITO PEREIRA) x FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

18 - 2005.82.02.000016-5 TEREZINHA MENDES BRAGA (Adv. ROGERIO SILVA OLIVEIRA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR). 1. Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, ressalvado quanto a este último a tutela de urgência eventualmente revogada/concedida. 2. Intime-se o(a) (s) recorrido(a) (s) para apresentar(em) contra-razões. 3. Findo o prazo, com ou sem elas, ao TRF 5ª Região.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA SEM SENTENÇA**

19 - 2007.82.02.003725-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA (Adv. LINCON BEZERRA DE ABRANTES). III. Dispositivo. 13.Ex positis, julgo PROCEDENTES em parte os presentes embargos à execução promovidos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em desfavor de RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, para ter como devido o valor de fls. 44-46, extinguindo o feito (art. 269, I do C.P.C.).14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade dos honorários de sucumbência, desde logo compensados (art. 21 do C.P.C.), com pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50 para a parte embargada. 15.Sem custas (art. 7º da Lei n. 9.289/96).16. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos por ela acatados para os autos da ação principal e, após o trânsito em julgado, arquivem-se estes embargos, dando-se baixa no Sistema de Controle Processual.17.Nos autos da execução, expeça-se a necessária ordem de pagamento (precatório ou RPV) e, em seguida, arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

20 - 2008.82.02.000975-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA) x HILARIA GOMES ALBUQUERQUE (Adv. FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2. Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3. Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4. Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

21 - 2008.82.02.000976-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA) x MARGARIDA MARIA PEREIRA (Adv. MARIA FERREIRA DE ARAUJO). 1.Apense-se este feito aos autos da execução correlata.2.Ante a tempestividade dos embargos, recebo-os para discussão e, em consequência, suspendo o curso da ação principal até o julgamento deste feito (art. 739, § 1º do CPC). 3.Certifique-se na ação principal a suspensão ora determinada.4.Intime-se a parte embargada para impugnar os embargos no prazo legal. 5.Havendo concordância do(a) embargado(a) com os cálculos do(a) embargante, venham-me os autos conclusos para sentença.6.Do contrário, remetam-se os autos à contadoria judicial, para verificação dos cálculos apresentados, sem prejuízo da intimação das partes para se pronunciarem a respeito, no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL JOAQUIM LUSTOSA FILHO

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

22 - 00.0027154-3 MARIA ANTONIA DE JESUS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x GENEZIO MARIANO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.(...)

23 - 00.0028072-0 ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA ELIZABETH DE B. P.

GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

24 - 00.0028077-1 ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar/regularizar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

25 - 00.0034608-0 EZEQUIEL QUIRINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x EZEQUIEL QUIRINO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, remeto os presentes autos ao Setor de Publicação, ao tempo em que determino a intimação do(a) exequente para apresentar/regularizar o seu CPF nos autos - do autor e do advogado(a). Apresentado o CPF, requisi-te-se o pagamento, conforme determinado pelo Juízo.

26 - 2000.82.01.000237-4 MARIA COELHO DE SOUZA (Adv. MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x MARIA COELHO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

27 - 2003.82.01.000595-9 SEBASTIAO ANIZIO (Adv. MARTA REJANE NOBREGA, JOSE ALVES FORMIGA) x SEBASTIAO ANIZIO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALE S CATAO MONTE RASO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N VASCONCELOS). (...) III. Dispositivo 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

28 - 2003.82.01.005603-7 DAMIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA) x DAMIAO RIBEIRO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo. 6. Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7. Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

29 - 2004.82.02.001076-2 TEREZA BATISTA SARMENTO (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x TEREZA BATISTA SARMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (...)III. Dispositivo 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Decorrido o prazo legal sem recurso, ao arquivo, anotando-se o que necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

30 - 2004.82.02.002813-4 ALCIDES FERREIRA (Adv. ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ, JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

31 - 99.0107093-7 LUCRECIA VIEIRA PEREIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). Nos termos do art. 3º, inciso 25, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, tendo em vista o trânsito em julgado do(a) Acórdão / Sentença prolatado(a) no feito, bem como considerando o cumprimento pelo INSS com a juntada da documentação requerida pelo(a) autor(a), remeto estes autos ao Setor de Publicação para intimar a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 15 (quinze) dias, apresentando desde logo, os cálculos atualizados da dívida exequenda.

32 - 2004.82.01.002010-2 EDI DA NÓBREGA CAVALCANTE (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA). (...)III. Dispositivo. 6.Ex positis, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil.7.Após a publicação, ao arquivo, anotando-se o que necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

33 - 2004.82.02.000791-0 ANANIAS DA COSTA GADELHA (Adv. MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA, JOSE DE ABRANTES GADELHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM).Ante o demonstrativo de cálculos de fls.378-438, intime-se a parte autora para, em 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento.

#### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

34 - 2004.82.02.002008-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO) x GONCALVES E VIEIRA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...)III. Dispositivo. 12.Issso posto, DEFIRO parcialmente o pedido veiculado na petição retro, para manter o bloqueio junto ao Banco do Brasil e desbloquear a quantia bloqueada junto ao Banco Itaú, em nome de CELSO VIEIRA DE FIGUEIREDO.13. Converta-se em penhora o(s) depósito(s), logo após a sua confirmação, e intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.14. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.15.Providências necessárias.(...)

#### 72 - EMBARGOS À ARREMAÇÃO

35 - 2008.82.01.001009-6 MARIA OLIVEIRA ABRANTES (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x EDÉSIO BARBOSA PONTES (Adv. SEM ADVOGADO).(...)III – Dispositivo. 9.Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito movido por MARIA OLIVEIRA ABRANTES em face da UNIÃO E OUTRO, sem resolução do mérito, por perda superveniente de interesse processual (art. 462 c/ c. 267, VI do Código de Processo Civil).10.Sem honorários de sucumbência, por não ter havido litígio, e custas ex lege.11.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.12.Comunique-se, pois, ao juízo depreca-do esta decisão.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 35

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-7,26,31  
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-32  
ANTONIO ALVES DE SOUSA-32  
ANTONIO CEZAR LOPES UGULINO-15  
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,14  
ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-7  
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-12,31,33  
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE SOUSA-9,10,28  
DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-35  
EDNALDO BARBOSA DE LIMA-15  
EDUARDO SERGIO CABRAL DE LIMA-3  
ELMANO CUNHA RIBEIRO-17  
EVANDRO ELVIDIO DE SOUSA-8  
FÁBIO BIONE MAIA DE A. FERREIRA-30  
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-13  
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-8  
FRANCISCA PEREIRA MARTINS-13  
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-12,14  
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-20  
FRANCISCO MARCOS PEREIRA-13  
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-18  
GISELLY CRISTHINE R. F. JUREMA-20  
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-29  
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-12,14  
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,22,23,24,25,26,31  
ISAAC MARQUES CATÃO-8  
ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-26  
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-11  
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,6  
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,22,23,24,25  
JOAO FELICIANO PESSOA-5,11,22,24,25  
JOSE ALVES FORMIGA-27  
JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR-4  
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-5,7,22,23,24,25,26,31  
JOSE COSME DE MELO FILHO-7,12,14  
JOSE DE ABRANTES GADELHA-29,33  
JOSE LAERDSON ANDRADE SILVA-30  
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,7,11,22,23,24,25,26,31  
KARLA SIMOES N VASCONCELOS-27  
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-19  
LUIS CARLOS BRITO PEREIRA-17  
MAGDA GLENE N. DE ABRANTES GADELHA-29,33

MARCIO BIZERRA WANDERLEY-1,6,16  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-15  
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-7,26  
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-21  
MARTA REJANE NOBREGA-27  
RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-18  
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-7  
ROBERTO STEPHENSON ANDRADE DINIZ-30  
ROGERIO SILVA OLIVEIRA-18  
SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-15  
SANDRA ELIZABETH DE B. P. GUIMARAES-23  
SEBASTIAO NESTOR ABRANTES SARMENTO-34  
SEM ADVOGADO-2,17,34,35  
SEM PROCURADOR-3,16,17,28,35  
TALES CATAO MONTE RASO-27  
THIAGO EMMANUEL CHAVES DE LIMA-9,10,19,21  
ZELIO FURTADO DA SILVA-17

**IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS**  
Diretor da Secretaria 8ªVara Federal

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000328-4/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 31/10/2008  
**PROCESSO** 00.0031495-1 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB  
**EXECUTADO:** R. MAIA DE OLIVEIRA & CIA LTDA e outros  
**INTIMAÇÃO DE CARLOS FLORESTA DE OLIVEIRA, CPF: 090.700.284-68**  
**CDA307/94**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: *Issso posto*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) executado(a), não restando o(a) exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.**P. R. I.**Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC).Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais.  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000329-9/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 31/10/2008  
**PROCESSO** 00.0018952-9 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB  
**EXECUTADO:** DANFARMA MEDICAMENTOS LTDA.  
**INTIMAÇÃO DE DANFARMA MEDICAMENTOS LTDA, em seu representante legal**  
**CDA289/96**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *ISTO POSTO*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000330-1/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 31/10/2008  
**PROCESSO** 00.0015966-2 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** AGNALDO ARAUJO DO REGO  
**INTIMAÇÃO DE AGNALDO ARAUJO DO REGO**  
**CDA422986170**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) Issso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 40, §4º da Lei nº 6.830/80, 174 do CTN e 269, IV, do CPC. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu *ex officio*, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §2º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas legais.".   
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000331-6/2008**  
**Prazo: 10 (dez) dias**

**DATA:** 31/10/2008  
**PROCESSO** 00.0017462-9 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/PB  
**EXECUTADO:** FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DE FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, (CPF: 092.207.044-04)**  
**CDA299**

**FINALIDADE**Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) *ISTO POSTO*, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço a prescrição intercorrente e julgo o processo com resolução de mérito, com base no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 174 do Código Tributário Nacional, bem como com esteio no art. 269, IV, do Código de Processo Civil.P. R. I.Transitada em julgado, certifique-se, levante-se a penhora, se houver, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais".  
De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000332-0/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 31/10/2008  
**PROCESSO** 2002.82.01.003002-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO  
**EXECUTADO:** S. GALDINO & CIA LTDA  
**CITAÇÃO DES. GALDINO E CIA LTDA, em seu representante legal CNPJ: 08.812.547/0001-01**  
**NATUREZA DA DÍVIDA MULTA**  
**CDA029**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 823,49 (Oitocentos e vinte e três reais e quatrocentos e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000333-5/2008**  
**Prazo: 30 (trinta) dias**

**DATA:** 31/10/2008  
**PROCESSO** 00.0017542-0 APENSOS  
**CLASSE** 99  
**DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL**  
**EXEQUENTE:** FAZENDA NACIONAL  
**EXECUTADO:** SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE e outro  
**CITAÇÃO DE JOSÉ PEREIRA LIMA, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF/CNPJ: 000.643.864-49**  
**NATUREZA DA DÍVIDA COFINS**  
**CDA42698172**

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 252.169,82 (duzentos e cinquenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.**

**Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.**

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

